LEI Nº 2.883 DE 12 DE ABRIL DE 2011

(Autor: Vicente di Santi Filho – Vereador)

Institui no Executivo Municipal o Programa "Vigilantes do Meio Ambiente", autoriza convênios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Executivo Municipal de Laranjal Paulista, em caráter permanente, o programa VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE, a ser executado em parceria com instituições de ensino e com pessoas jurídicas de direito privado, mediante convênios que ficam por esta Lei autorizados.

Parágrafo único – São objetivos do programa:

a) Incentivo para preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) Conscientização da comunidade para melhoria da qualidade devida na cidade;

c) Preservar a diversidade arbórea das praças, áreas de lazer e vias públicas;

d) Identificação de atividade privada ou pública que provoque degradação do meio ambiente.

Art. 2º - A participação dos integrantes do programa será voluntária, podendo os convênios com a iniciativa privada prever o ressarcimento de despesas de locomoção, alimentação e vestuário dos Vigilantes do Meio Ambiente.

Art. 3º - No cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, os Vigilantes do Meio Ambiente realizarão o mapeamento do município, identificando especialmente as vias públicas dos bairros, locais em que devem ser plantadas árvores, extração das que estejam contaminadas por cupins ou pragas do gênero, bem como aquelas que possam ser recuperadas com aplicação de inseticidas e fertilizantes.

Art. 4º - Através da Secretaria do Meio Ambiente, o Executivo Municipal providenciará a cooperação de instituições de ensino envolvidas com preservação ambiental para o apoiamento científico e técnico aos Vigilantes do Meio Ambiente.

Art. 5º - No prazo de trinta dias da promulgação desta Lei o Chefe do Executivo baixará o competente regulamento, fixando as atribuições da Secretaria do Meio Ambiente, na implementação do aludido programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 037 e 038, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 12 de Abril de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02) (038)